

# GUIA PRÁTICO

## PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Pensão de Sobrevivência  
(7008 - v4.28)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO**

06 de março de 2017

**ÍNDICE**

<b>A – O que é? - ATUALIZADO</b> .....	4
<b>B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO</b> .....	4
Quem tem direito à pensão de sobrevivência? .....	4
Quais as condições para ter direito à pensão de sobrevivência? .....	6
<b>B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO</b> .....	6
Pode acumular com.....	7
Não pode acumular com .....	7
Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional .....	7
Quando a morte foi causada por terceiros .....	7
Pensão unificada .....	7
<b>C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO</b> .....	8
Formulários .....	8
Documentos necessários .....	9
Onde se pode pedir .....	10
Até quando se pode pedir? .....	11
<b>C2 – Quando é que me dão uma resposta? ATUALIZADO</b> .....	11
<b>D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO</b> .....	11
Quanto se recebe de pensão de sobrevivência? .....	11
Durante quanto tempo se recebe? .....	12
A partir de quando se tem direito a receber? .....	13
Taxas de retenção de IRS para o ano 2017 .....	13
Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS? .....	15
Quando se recebe o primeiro pagamento? .....	15
<b>D2 – Como posso receber? ATUALIZADO</b> .....	15
<b>D3 – Quais as minhas obrigações?</b> .....	16
Fazer prova de que continua a estudar.....	16
Comunicar à Segurança Social .....	16
<b>D4 – Por que razão termina?</b> .....	16
O pagamento da pensão de sobrevivência é interrompido se .....	16
Levantamento da Suspensão.....	16
A pensão de sobrevivência termina quando .....	17
Suspensão da pensão (Descendentes) .....	17
<b>E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável</b> .....	18
<b>E2 – Glossário</b> .....	20
<b>Perguntas Frequentes</b> .....	21

## A – O que é? - ATUALIZADO

A pensão de sobrevivência consiste numa prestação pecuniária mensal, cujo montante é determinado em função da pensão de reforma que o falecido teria à data do óbito.

É uma pensão paga aos familiares do falecido (beneficiário do regime geral ou do regime rural da Segurança Social) e destinada a compensá-los pela perda de rendimentos que resulta do seu falecimento.

## B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO

Quem tem direito à pensão de sobrevivência?

Quais as condições para ter direito à pensão de sobrevivência?

### Quem tem direito à pensão de sobrevivência?

- **Cônjuge do(a) beneficiário(a) falecido(a)**

**Atenção:** Se não houver filhos do casamento, ainda que por nascer, o viúvo ou viúva só tem direito à pensão se tiver casado com o beneficiário pelo menos um ano antes da data do seu falecimento (exceto se a morte tiver resultado de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento ou ainda se o casamento tiver sido precedido de união de facto que, no conjunto, complete mais de dois anos).

- **Pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto há mais de 2 anos**

**União de facto** é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.

O membro sobrevivente de uma união de facto tem direito às prestações por morte do(a) companheiro(a) se, à data do óbito, estiver a viver com ele(a) há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges, isto é, como se fossem casados.

**Atenção - Exceções:** Mesmo que tenha vivido em união de facto, não há lugar às prestações por morte se:

- a) Algum dos membros da união de facto tinha idade inferior a 18 anos à data do falecimento (data a que se reporta o reconhecimento);
- b) Tiver havido demência notória, ainda que com intervalos lúcidos, bem como interdição ou inabilitação por anomalia psíquica, salvo se a demência se tiver manifestado ou a anomalia psíquica se tiver verificado em momento posterior ao do início da união de facto.
- c) Algum dos membros da união de facto tinha o estado civil de casado, salvo se tivesse sido decretada a separação de pessoas e bens;

**Nota:** No caso de o beneficiário falecer no estado de casado, o direito à pensão de sobrevivência será reconhecido à pessoa que com ele estivesse casado (viúva/o), independentemente do falecido viver com outra pessoa há mais de 2 anos.

- d) Entre os membros da união de facto houver parentesco na linha reta (pais, filhos, avós, netos, etc) ou no 2.º grau da linha colateral (irmãos) ou afinidade na linha reta (sogros, noras e genros);
- e) Houver condenação anterior de um dos membros da união de facto como autor ou cúmplice por homicídio doloso ainda que não consumado contra o cônjuge do outro;.

- **Pessoas de quem estivesse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens**

**Atenção:** Só tem direito à pensão de sobrevivência se, tiver sido reconhecida judicialmente a necessidade de alimentos e que a mesma se mantenha à data da morte do beneficiário, independentemente do seu recebimento efectivo.

NOTA: Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (interpretação do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro).

- **Descendentes - filhos** (mesmo que ainda não tenham nascido) e adotados plenamente que tenham:

- Menos de 18 anos;
- Mais de 18 anos, se não tiverem uma atividade profissional que os obrigue a descontar para a Segurança Social ou outro sistema semelhante e cumprirem as seguintes condições:
  - Entre 18 e 25 anos - se frequentarem ensino secundário, médio ou superior ou equiparado;
  - Até aos 27 anos - se frequentarem curso de mestrado ou curso de pós-graduação, estiverem a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento, a realizar estágio de fim de curso indispensável à obtenção de diploma. Nos casos em que o curso seja de mestrado integrado, terá que ter realizado a totalidade dos créditos da licenciatura do curso.

**Nota:** No caso de o curso de formação ou o estágio de fim de curso serem subsidiados, só há lugar à atribuição das prestações desde que o respetivo valor não ultrapasse dois terços do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) 280,88€ por mês. O valor do IAS para o ano de 2017 é de 421,32€

- Sem limite de idade – se forem deficientes e estiverem a receber bonificação por deficiência (até aos 24) ou subsídio mensal vitalício (depois dos 24); se estiverem a receber pensão social - como esta não acumula com a pensão de sobrevivência, devem dirigir-se ao Centro Distrital e pedir para passar a receber o subsídio mensal vitalício.

**Nota:** No caso dos descendentes terem idade igual ou superior a 18 anos as prestações por morte apenas são concedidas se os mesmos não exercerem atividade determinante de enquadramento nos regimes de proteção social de inscrição obrigatória e satisfizerem as condições de escolaridade acima referidas.

- **Descendentes – Netos** – se houver direito ao abono de família conferido pelo beneficiário falecido, ainda que não tenha sido exercido.
  - Mais de 16 anos - se estiverem a receber abono de família;
  - Entre 16 e 24 anos - se frequentarem ensino secundário, médio ou superior ou equiparado.

**Nota:** Estes limites são alargados até 3 anos, sempre que, mediante declaração médica, se verifique que os descendentes sofrem de doença ou foram vítimas de acidente que impossibilite o normal aproveitamento escolar.

É igualmente aplicável àqueles limites etários, a frequência de cursos de formação profissional, sendo o nível do curso determinado, pelo grau das habilitações exigidas no respetivo ingresso.

- Até ao 24 anos, tratando-se de descendentes portadores de deficiência que exija apoio individualizado e/ou terapêutico específico ou estejam internados ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.

- **Enteados** (até aos 18 anos) - desde que o falecido estivesse obrigado a pagar-lhe pensão de alimentos.
- **Ascendentes** (pais, avós, bisavós...) que se encontrassem a cargo do beneficiário à data da sua morte - se não houver viúvo/viúva, ex-cônjuge ou descendentes com direito à pensão de sobrevivência.

### **Quais as condições para ter direito à pensão de sobrevivência?**

O beneficiário falecido tinha de ter descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, **36 meses**.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO**

Pode acumular com

Não pode acumular com

Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional

Quando a morte foi causada por

Pensão unificada

### **Pode acumular com**

- Pensão de direito próprio do regime contributivo (pensão de velhice ou de invalidez);
- Pensão de sobrevivência da Caixa Geral de Aposentações;
- O descendente que recebe pensão de sobrevivência (de pai ou mãe) pode acumular com outra pensão de sobrevivência (de mãe ou pai);
- Viúva a receber pensão de sobrevivência, pode acumular com pensão de sobrevivência como ascendente;
- Pensão de sobrevivência como inválido, com prestações familiares (subsídio mensal vitalício).

### **Não pode acumular com**

Os descendentes (filhos, etc.) e ascendentes (pais, avós, etc.) do falecido não podem acumular a pensão de sobrevivência com outras pensões que lhes tenham sido concedidas por direito próprio (por exemplo, pensão de invalidez ou velhice).

### **Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional**

Se os familiares tiverem direito à pensão em sede de acidente de trabalho ou doença profissional e esta for menor que a pensão de sobrevivência, atribuída pela Segurança Social, ~~a Segurança Social~~, o Centro Nacional de Pensões paga a diferença. Se for maior, o pagamento da pensão fica limitado, ou seja, o Centro Nacional de Pensões, não paga a pensão de sobrevivência referente à Segurança Social.

### **Quando a morte foi causada por terceiros**

Se a morte foi causada por terceiros (acidentes de viação ou homicídio) e for paga à família uma indemnização por perda de rendimentos, como não pode haver acumulação da pensão de sobrevivência com este tipo de indemnizações, a Segurança Social suspende temporariamente o pagamento da pensão até que, o valor das pensões vincendas perfaça o montante da indemnização paga a título de perda de rendimentos. Por exemplo, se receber 10.000,00€ de indemnização e o valor mensal da pensão for 500,00€ começa a receber ao fim de 20 meses.

### **Pensão unificada**

Se o falecido recebia pensão unificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro (pago pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social), a pensão unificada de sobrevivência é paga pelo respectivo organismo.

Nota: Se o beneficiário falecido tinha pensão unificada, a pensão de sobrevivência terá que ser sempre pensão unificada, não é possível atribuir as pensões em separado.

## **C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO**

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

### **Formulários**

#### **Para residentes em território nacional:**

- Mod. RP 5075-DGSS (modelo anterior CNP-02-V01-2013) - Requerimento de prestações por morte,  
link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909209/RP\\_5075\\_DGSS.pdf/e43d7c69-1279-49cf-9b94-ee6eef01f985](http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909209/RP_5075_DGSS.pdf/e43d7c69-1279-49cf-9b94-ee6eef01f985);
- Boletim de Identificação, Mod. RV 1013-DGSS (cidadão nacional) link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/39033/RV\\_1013\\_DGSS/cfb3a64-b5e3-46f1-8cd5-5393619c4359](http://www.seg-social.pt/documents/10152/39033/RV_1013_DGSS/cfb3a64-b5e3-46f1-8cd5-5393619c4359) ou Mod. RV 1014-DGSS (cidadão estrangeiro), link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/39054/RV\\_1014\\_DGSS/5d5cd4d6-5e9e-466b-ba96-e78c5ea5c40b](http://www.seg-social.pt/documents/10152/39054/RV_1014_DGSS/5d5cd4d6-5e9e-466b-ba96-e78c5ea5c40b), no caso de não possuir Numero de Identificação da Segurança Social;
- RP 5077-DGSS - Declaração – pedido de pensão de sobrevivência à instituição estrangeira competente (modelo anterior CNP-08-V01-2013 – Questionário), link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909223/RP\\_5077\\_DGSS.pdf/59f093b3-2d87-4eec-81f3-75aed10e66e0](http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909223/RP_5077_DGSS.pdf/59f093b3-2d87-4eec-81f3-75aed10e66e0)
- Mod. RP 5081-DGSS (anexo ao Mod. 5077-DGSS) - Declaração relativa à carreira do segurado /segurado falecido (modelo anterior CNP-08/A-V01-2012),  
link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909223/RP\\_5077\\_DGSS.pdf/59f093b3-75aed10e66e0](http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909223/RP_5077_DGSS.pdf/59f093b3-75aed10e66e0)
- Mod. RP 5078-DGSS - Declaração – Ato de responsabilidade de terceiro (Prestações por Morte / Subsídio de funeral / Reembolso das despesas de funeral) – caso o falecimento tenha resultado de acidente (modelo anterior CNP-04-V01-2013 – Questionário),  
link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909230/RP\\_5078\\_DGSS.pdf/14123ed1-ec03-4b2c-9033-c4a5a61368e0](http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909230/RP_5078_DGSS.pdf/14123ed1-ec03-4b2c-9033-c4a5a61368e0);
- Mod. RP 5086-DGSS – Declaração – Ascendentes a cargo do beneficiário falecido,  
link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909272/RP\\_5086\\_DGSS.pdf/7bb6bb46-dcdf-425b-b879-91658cb96225](http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909272/RP_5086_DGSS.pdf/7bb6bb46-dcdf-425b-b879-91658cb96225);
- Mod. RP 5084-DGSS – Declaração de prova escolar,



link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909265/RP\\_5084\\_DGSS.pdf/0d465d3b-ef48-4906-b91a-37aed46bb3bc](http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909265/RP_5084_DGSS.pdf/0d465d3b-ef48-4906-b91a-37aed46bb3bc);

- Mod. RP 5083-DGSS - Declaração de situação de União de Facto,

link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909258/RP\\_5083\\_DGSS.pdf/05ee89e0-af76-4a89-bbea-2c0077ddad5a](http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909258/RP_5083_DGSS.pdf/05ee89e0-af76-4a89-bbea-2c0077ddad5a);

- Mod. MG-02-DGSS – Pedido de alteração de morada ou de outros elementos,

link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/38016/MG\\_2\\_DGSS/c0ab92bc-a7e7-4a5d-ab2e-b747811ea89b](http://www.seg-social.pt/documents/10152/38016/MG_2_DGSS/c0ab92bc-a7e7-4a5d-ab2e-b747811ea89b);

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

**Para residentes no estrangeiro:**

- Formulários em vigor no país de residência

**Documentos necessários**

**Se o falecido fosse casado**

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte - se não possuir cartão de cidadão, certidão do registo civil ou passaporte) do cônjuge.
- Certidão de nascimento narrativa do beneficiário falecido com o óbito averbado (para efeitos de Segurança Social).
- Documento comprovativo do IBAN do requerente (onde conste como titular da conta) se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

**Se fosse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens à data da morte, com direito a pensão de alimentos**

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou passaporte ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte (se não possuir cartão de cidadão), do requerente.
- Certidão de nascimento narrativa do beneficiário falecido com o óbito averbado (para efeitos de Segurança Social).
- Certidão de nascimento narrativa atualizada do requerente.
- Certidão de sentença de divórcio actualizada (para efeitos de Segurança Social) que fixou o direito à pensão de alimentos.

**Se vivesse em união de facto**

- Original da Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência em que se ateste (com base em prova testemunhal, conhecimento pessoal ou prova documental, mas

nunca com base em declaração do próprio interessado) que o requerente, à data do óbito, residia há mais de dois anos com o beneficiário falecido em situação de união de facto.

- Original da Declaração do requerente, sob compromisso de honra, declarando que, à data do óbito, vivia com o beneficiário falecido em condições análogas às dos cônjuges (isto é, como se fossem casados) há mais de dois anos à data do óbito.
- Certidão de nascimento narrativa do beneficiário falecido com o óbito averbado (para efeitos de Segurança Social).
- Certidão de nascimento narrativa atualizada do requerente.
- Outros documentos, declarações e informações que lhe sejam solicitadas pela Segurança Social.

### **Descendentes**

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade) de cada descendente.
- Certidão do registo civil, boletim de nascimento, de cada descendente (para os descendentes que não possuam cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte. Certificado de matrícula no ensino secundário, médio ou superior (para os descendentes com idades entre os 18 e 25 anos).
- Certificado de matrícula em curso de mestrado ou de pós-graduação ou a preparar tese de licenciatura ou doutoramento (para descendentes até aos 27 anos).
- No caso dos descendentes com idade superior a 18 anos, declaração bancária com o IBAN, onde conste o nome do requerente e declaração passada e assinada pelo próprio, a declarar que não exerce actividade profissional que obrigue a efectuar descontos para Segurança Social ou para outro sistema semelhante.

### **Ascendentes (pais, avós, etc.) que se encontrassem a cargo do falecido**

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, certidão do registo civil de nascimento).
- Caso não seja portador do cartão de cidadão apresentar fotocópia do cartão de contribuinte.
- Declaração bancária com o IBAN, onde conste o nome do requerente.
- Declaração/Comprovativo em como o requerente ascendente vivia na dependência económica do beneficiário falecido.

### **Se o formulário for assinado por outra pessoa**

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade), do requerente e da pessoa que assinou o formulário.

### **Onde se pode pedir**

- Nos serviços da Segurança Social e Loja do Cidadão.
- Se enviar o formulário e os restantes documentos pelo correio, envie também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social lhe devolver um recibo comprovativo da

entrega do pedido.

### **Até quando se pode pedir?**

Pode ser requerida a todo o tempo, para óbitos ocorridos após 1 de julho de 2012

A pensão é devida:

- A partir do mês seguinte ao do óbito, se for requerida no prazo de seis meses;
- A partir do mês seguinte da data do requerimento, se for requerida após seis meses da data do óbito.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta? ATUALIZADO**

Em média, em 50 dias.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO**

Quanto se recebe de pensão de sobrevivência?

Pagamento do subsídio de Férias (14.<sup>o</sup> mês)

Pagamento do subsídio de Natal (13.<sup>o</sup> mês)

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Taxas de retenção de IRS para o ano 2017

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

Pensões de sobrevivência dos cônjuges, ex-cônjuges e união de facto

Quando se recebe o primeiro pagamento?

### **Quanto se recebe de pensão de sobrevivência?**

O valor da pensão de sobrevivência é calculado a partir do valor da pensão que o falecido estava a receber ou teria direito a receber com base na carreira contributiva à data do falecimento.

### **Pagamento do subsídio de Férias (14.<sup>o</sup> mês)**

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 11.º da Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro, o subsídio de férias é pago no mês de julho e será de montante igual à pensão auferida nesse mês.

*Exemplo 1: Valor da pensão = 600€*

*No mês de julho recebe o valor da pensão (600€), o valor do duodécimo do subsídio de Natal (1/12 de 300€=25€) e o valor do subsídio de férias (600€), perfazendo um total de:1.225€*

### **Pagamento do subsídio de Natal (13.º mês)**

Nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE para 2017), a partir de janeiro de 2017, o pensionista recebe o valor da pensão e 50% do duodécimo do 13.º mês. O valor restante, 50% do duodécimo 13º mês, será pago no mês de dezembro, conforme exemplo seguinte:

*Exemplo 2: Valor da pensão = 600€*

*De janeiro a junho e de agosto a novembro recebeu mensalmente: 600€ (pensão) + (1/12 de 300€) = 625€*

*Em julho recebe conforme exemplo 1.*

*Em dezembro de 2017 recebe: 600€ (pensão) + (1/12 de 300€=25€) + 300€ (Subsídio de Natal), no total de 925€.*

#### **Notas:**

- ✓ Para as pensões iniciadas durante o ano de 2017, o primeiro pagamento inclui o montante referente aos duodécimos do montante adicional que já se tenham vencido (para beneficiários falecidos no ativo).
- ✓ Para as pensões iniciadas durante o ano de 2017, (para beneficiários falecidos em 2017, na situação de pensionistas) o duodécimo do montante adicional só é pago a partir do mês seguinte ao falecimento.
- ✓ Nas situações de cessação da pensão, os montantes pagos, consideram-se devidos e como tal não são objeto de restituição.

### **Durante quanto tempo se recebe?**

#### **Cônjuge ou pessoa com quem o falecido vivia em união de facto e ex-cônjuge ou pessoa de quem estivesse separado de pessoas e bens**

- As pensões de sobrevivência são concedidas pelo período de cinco anos no caso de terem idade inferior a 35 anos à data da morte do beneficiário (este período é prorrogado no caso de existirem descendentes comuns, com direito à pensão de sobrevivência até ao termo do ano civil em que os descendentes deixarem de ter direito à pensão).
- As pensões de sobrevivência são concedidas sem limite de tempo se à data da morte do beneficiário tiverem idade igual ou superior a 35 anos ou atingirem esta idade enquanto tiverem direito à pensão ou estiverem em situação de incapacidade total e permanente para qualquer trabalho.

#### **Descendentes (filhos e adotados plenamente)**

- Até aos 18 anos de idade;
- Até aos 25 anos, enquanto frequentarem ensino secundário, médio ou superior ou equiparado;

- Até aos 27 anos, enquanto frequentarem curso de mestrado ou curso de pós-graduação, estiverem a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento ou a realizar estágio de fim de curso.
- Sem limite de idade, se for portador de deficiência e nesta qualidade seja destinatário de prestações familiares.

**Nota:** Quando a pensão é paga durante o ano letivo, é paga também durante as férias escolares que se lhe seguem, mesmo que entretanto o jovem deixe de ter direito à pensão.

Se o jovem tiver concorrido à Universidade e não se tiver matriculado por não haver vaga, continua a receber pensão durante mais um ano letivo e o período de férias seguinte.

#### **Descendentes (netos)**

- Até aos 16 anos de idade;
- Com igual ou superior a 16 anos, se e enquanto mantiverem o direito ao abono de família.

#### **Enteados**

- Até aos 18 anos de idade.

#### **A partir de quando se tem direito a receber?**

<b>Se requerer</b>	<b>Tem direito à pensão de sobrevivência</b>
Dentro do prazo de seis meses a contar da data do falecimento ou desaparecimento do pensionista	A partir do mês seguinte ao do falecimento ou desaparecimento do pensionista
Após seis meses a contar da data do falecimento ou desaparecimento do pensionista	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido/requerimento

Se a pessoa que vai receber a pensão for um filho que ainda está por nascer, só terá direito à pensão a partir do mês seguinte ao do nascimento.

#### **Taxas de retenção de IRS para o ano 2017**

No ano de 2017, são aplicadas as Tabelas de IRS publicadas por Despacho n.º 843-A-/2017, de 13 de janeiro.

Se o pensionista receber mais de uma pensão toma-se em consideração a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de incidência da taxa de IRS.

As taxas de retenção são determinadas em cada caso, de acordo com a soma das pensões recebidas do CNP e com a situação familiar do pensionista.

#### **TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE 2017**

- **TABELA VII – Rendimentos de Pensões (Titulares não Deficientes)**
- **TABELA VIII - Rendimentos de Pensões (Titulares Deficientes)**

Para efeitos de impostos, apenas as pessoas que tenham um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, são consideradas como deficientes.

**TABELA VII – Rendimentos de Pensões**

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 615,00	0,0%	0,0%
Até 636,00	1,0%	0,0%
Até 672,00	2,0%	0,0%
Até 690,00	3,5%	0,0%
Até 750,00	4,5%	1,0%
Até 823,00	6,0%	3,0%
Até 902,00	8,5%	5,5%
Até 966,00	9,5%	5,5%
Até 1.037,00	10,5%	6,0%
Até 1.065,00	11,5%	6,5%
Até 1.145,00	12,5%	9,0%
Até 1.213,00	13,5%	9,0%
Até 1.310,00	14,5%	10,0%
Até 1.409,00	15,5%	11,0%
Até 1.536,00	16,5%	12,0%
Até 1.663,00	17,5%	13,5%
Até 1.742,00	18,0%	14,5%
Até 1.839,00	18,5%	15,0%
Até 1.937,00	20,5%	16,0%
Até 2.053,00	21,5%	17,0%
Até 2.182,00	23,0%	18,0%
Até 2.327,00	24,0%	18,0%
Até 2.455,00	24,5%	19,0%
Até 2.531,00	26,0%	19,0%
Até 2.674,00	27,0%	20,0%
Até 2.838,00	28,0%	21,5%
Até 3.028,00	29,0%	23,0%
Até 3.200,00	30,5%	24,0%
Até 3.401,00	31,5%	25,0%
Até 3.630,00	32,5%	27,0%
Até 3.889,00	33,0%	27,5%
Até 4.157,00	33,5%	27,5%
Até 4.405,00	34,0%	27,5%
Até 4.653,00	35,0%	28,5%
Até 4.939,00	36,5%	30,0%
Até 5.350,00	37,5%	31,0%
Até 7.225,00	38,5%	32,0%
Até 7.545,00	39,5%	33,0%
Até 8.677,00	39,5%	34,0%
Superior a 8.677,00	40,0%	34,5%

**TABELA VIII - Rendimentos de Pensões (Titulares Deficientes)**

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.409,00	0,0%	0,0%
Até	1.605,00	2,0%	0,0%
Até	1.643,00	4,0%	0,0%
Até	1.839,00	6,0%	4,0%
Até	1.907,00	7,0%	4,5%
Até	2.005,00	8,5%	5,5%
Até	2.104,00	10,0%	6,0%
Até	2.250,00	11,5%	6,0%
Até	2.349,00	12,5%	6,5%
Até	2.445,00	13,5%	7,0%
Até	2.484,00	15,0%	7,0%
Até	2.674,00	16,0%	9,0%
Até	2.771,00	17,0%	12,0%
Até	2.866,00	18,0%	13,0%
Até	2.963,00	18,5%	13,0%
Até	3.057,00	19,5%	14,0%
Até	3.153,00	20,0%	14,5%
Até	3.248,00	20,5%	15,5%
Até	3.439,00	21,5%	17,0%
Até	3.630,00	22,0%	17,5%
Até	3.821,00	23,0%	18,5%
Até	4.013,00	23,0%	18,5%
Superior a	4.013,00	24,5%	20,0%

**Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?**

No preenchimento do requerimento o beneficiário deve indicar a sua situação familiar.

Caso se encontre na situação de deficiente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, deverá ainda, anexar declaração (Atestado de incapacidade multusos) autenticado pelo Delegado de saúde da área de residência.

**Quando se recebe o primeiro pagamento?**

Em média 60 dias, após a apresentação do pedido.

**D2 – Como posso receber? ATUALIZADO**

Por transferência bancária ou vale de correio (por transferência bancária o pagamento é mais cómodo e mais seguro).

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

#### **Fazer prova de que continua a estudar**

#### **Comunicar à Segurança Social**

#### **Fazer prova de que continua a estudar**

Os descendentes (filhos e adotados) devem entregar o certificado escolar no início de cada ano letivo.

**Nota:** Os descendentes quando atingem os 18 anos, devem entregar, além do certificado de matrícula referente ao ano lectivo que estão a frequentar, declaração passada e assinada pelo próprio, a declarar que não exercem actividade profissional que obrigue a efectuar descontos para a segurança Social ou para outro sistema semelhante, de acordo com o Decreto-Lei nº 322/90, de 18 de outubro, artigo 12º.

#### **Comunicar à Segurança Social**

Qualquer alteração que possa influenciar o valor da pensão, levar à sua suspensão ou ao seu fim.

Alterações de morada, de estado civil e se o descendente com idade igual ou superior a 18 anos começar a trabalhar.

### **D4 – Por que razão termina?**

O pagamento da pensão de sobrevivência é interrompido se

Levantamento da suspensão

A pensão de sobrevivência termina quando

Suspensão da pensão (Descendentes)

#### **O pagamento da pensão de sobrevivência é interrompido se**

Os descendentes maiores de 18 anos (inclusive) estudantes, não apresentarem a prova de escolaridade dentro do prazo indicado pelo Centro Nacional de Pensões.

Se os descendentes com idade igual ou superior a 18 anos de idade estiverem a frequentar um curso de formação ou um estágio de fim de curso e forem subsidiados, não há lugar à atribuição das prestações se o respetivo valor ultrapassar dois terços do valor do Indexante dos Apoios Sociais (280,88€ por mês).

#### **Levantamento da Suspensão**

O levantamento da suspensão não depende de pedido do interessado. O levantamento da suspensão decorre da reavaliação do direito e dos factos que deram origem à suspensão.



**Exemplos:**

- Se a pensão estiver suspensa por acumular a pensão com rendimentos de trabalho (descendente maior de 18 anos), o levantamento da suspensão decorrerá da comunicação da cessação da atividade;
- Se a pensão estiver suspensa cautelarmente por devolução de vales ou de correspondência ou de paradeiro desconhecido, o levantamento da suspensão decorrerá da reclamação do interessado com indicação de nova morada ou do endereço correto.

**A pensão de sobrevivência termina quando**

- A pessoa que está a receber a pensão morrer;
- A(o) viúva(o), unido de facto ou ex-cônjuge, está a receber a pensão e voltou a casar;
- A(o) viúva(o) ou ex-cônjuge está a receber a pensão e passou a viver em união de facto.

**Suspensão da pensão (Descendentes)**

- Descendentes maiores de 18 anos que não se encontram a estudar;
- Descendentes maiores de 18 anos estudantes que se encontram a exercer atividade profissional, que obrigue a efectuar descontos para a Segurança Social ou outro sistema semelhante;
- **Descendentes inválidos:** a pensão de sobrevivência cessa se o titular da pensão optar pela pensão social ou se começar a receber pensão de reforma pelo regime geral.

**Notas:**

- ✓ Nos casos de suspensão da pensão de sobrevivência, esta pode sempre ser reposta desde de que estejam reunidas as condições necessárias.
- ✓ Nos casos de morte do beneficiário a pensão é devida por inteiro no mês de falecimento, independentemente do dia do falecimento.

**Exemplos:**

O beneficiário morre a 1 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;  
O beneficiário morre a 30 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;  
Em dezembro não tem direito em nenhuma das situações.

- **Recebi uma pensão no mês a seguir à data do óbito, como devo proceder?**

A pensão apenas pode ser recebida pelo respetivo pensionista. Se o pensionista morrer antes de receber a pensão que lhe era devida, esta deve ser devolvida ao Centro Nacional de Pensões que promoverá o seu pagamento aos familiares.

- **Porque me foi suspensa a pensão?**

- Uma pessoa a quem tenha sido atribuída a pensão por incapacidade de trabalhar, começa a trabalhar e a descontar para a segurança social;
- Os descendentes ultrapassarem os limites de idade ou deixarem de estudar;
- Os descendentes com idade ou superior a 18 anos a exercer uma atividade profissional remunerada, independentemente do valor da remuneração;
- Terminarem os 5 anos de pensão a que a viúva, unida de facto ou ex-cônjuge tinha direito (por ter menos de 35 anos à data da morte do beneficiário), salvo se, entretanto, tiver completado os 35 anos ou mantiver o direito à pensão por outro motivo;
- O pensionista de sobrevivência do grupo dos cônjuges (cônjuge sobrevivente, ex-cônjuge ou companheira/o), casar ou passar a viver em união de facto;
- A pessoa que está a receber a pensão for declarada indigna (salvo se o beneficiário o tiver reabilitado) ou deserdedada (se não conseguir uma sentença que o reabilite através de uma ação de impugnação da deserdedação).

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

### **Despacho n.º 843-A/2017, de 13 de janeiro**

Aprova as novas tabelas de retenção de Imposto das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2017.

### **Despacho n.º 843-B/2017, de 13 de janeiro**

Aprova as tabelas de retenção na fonte da sobretaxa a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas em 2017.

### **Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro**

Orçamento de Estado para 2017

### **Despacho n.º 6201-A/2016, de 10 de maio**

Aprova as novas tabelas de retenção de Imposto das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2016

### **Portaria n.º 67/2016, de 01 de abril**

Define o fator de sustentabilidade para 2016 e a idade normal de acesso à pensão de velhice para o ano de 2017

### **Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março**

Orçamento do Estado para 2016

### **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 413/2014, de 26 de junho**

Declara a inconstitucionalidade do art.º 117.º da LOE 2014 - Recálculo das pensões de sobrevivência considerando a condição de recursos nas pensões de valor igual ou superior a 2 000€.

**Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro**

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

**Portaria n.º 378-G/2013, de 31 de dezembro**

Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para os anos de 2014 e 2015.

**Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Alteração do regime de prestações por morte.

**Lei n.º 64ºB/2011, de 30 de dezembro**

art.º 80.º Congelamento do valor nominal das pensões.

**Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto**

Adota as medidas de proteção das uniões de facto, alterando a Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, o artigo 2020.º do Código Civil e o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 332/90, de 18 de outubro.

**Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro**

Indexante dos apoios sociais de 2012.

**Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro – art.º 70.º**

Lei de bases da Segurança Social – Sub-rogação das instituições de Segurança Social.

**Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro**

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

**Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro**

Regime jurídico da pensão unificada.

**Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de janeiro e Lei n.º 7/2001, de 11 de maio**

Para as situações de união de facto.

**Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro**

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de

Segurança Social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266/63, de 23 de setembro, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

## **E2 – Glossário**

### ***Cônjuges***

*Pessoas casadas entre si.*

### ***Pessoa deserdada***

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada deserdada se:

- Tiver sido condenada por algum crime doloso cometido contra a pessoa, bens ou honra do beneficiário, ou do seu cônjuge, ou algum descendente, ascendente, adotante ou adotado, desde que ao crime corresponda pena superior a seis meses de prisão;
- Tiver sido condenada por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas;
- Tiver, sem justa causa, recusado ao beneficiário ou ao seu cônjuge os devidos alimentos.

### ***Pessoa indigna***

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada indigna se:

- For condenado como autor ou cúmplice de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o beneficiário ou contra o seu cônjuge, descendente, ascendente, adotante ou adotado;
- For condenado por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas, relativamente a crime a que corresponda pena de prisão superior a dois anos, qualquer que seja a sua natureza;
- Por meio de artifício ou pela força levou o beneficiário a fazer, revogar ou modificar o testamento, ou disso o impediu;
- Com má intenção, roubou, ocultou, inutilizou, falsificou ou destruiu o testamento, antes ou depois da morte do beneficiário, ou se aproveitou de algum desses factos.

### ***União de Facto***

A união de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges, há mais de dois anos.

## Perguntas Frequentes

### **O meu filho tem 16 anos e deixou de estudar. Tem direito à pensão de sobrevivência?**

Sim. O seu filho tem direito à pensão de sobrevivência até completar os dezoito anos, independentemente estudar e/ou trabalhar.

### **Tenho 17 anos e vou trabalhar nas férias. Continuo a ter direito à pensão de sobrevivência?**

Sim. Enquanto não completar dezoito anos tem direito à pensão de sobrevivência, ainda que exerça uma atividade profissional remunerada temporária ou definitiva.

### **Tenho 23 anos, estou matriculado no ensino superior e trabalho num part-time para pagar as propinas e demais despesas com os livros e material escolar. Tenho direito à pensão de sobrevivência como filho/a?**

Não. Os descendentes com idade igual ou superior a dezoito anos não têm direito à pensão de sobrevivência se exercerem uma atividade profissional remunerada sujeita a descontos para a Segurança Social.

### **Tenho 25 anos, estou a fazer um estágio de fim de curso indispensável à conclusão do diploma. Este estágio é remunerado. Continuo a ter direito à pensão de sobrevivência como filho/a?**

Depende. Se a remuneração mensal do estágio for inferior a 280,88€, mantém o direito à pensão de sobrevivência; se for superior, suspende-se o direito à pensão de sobrevivência.

### **Tenho 25 anos de idade e recebo uma pensão de sobrevivência (na qualidade de viúva). Até quando tenho direito a esta pensão?**

Tem direito a receber a pensão durante cinco anos, salvo se houver filhos comuns com direito a pensão de sobrevivência. Neste caso, a viúva receberá pensão enquanto os filhos receberem.

### **Tenho 34 anos de idade e vivia em união de facto há 3 anos à data do falecimento da minha companheira. Desta união há um filho (2 anos).**

#### **Tenho direito à pensão de sobrevivência?**

Sim, desde que o seu companheiro tenha descontado para a Segurança Social pelo menos 36 meses e que comprove a união de facto.

#### **Como é feita a prova da união de facto?**

A situação de união de facto comprova-se através de:

- Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência em que se ateste (com base em prova testemunhal, conhecimento pessoal ou prova documental que o requerente, à data do óbito, residia há mais de dois anos com o beneficiário falecido em situação de união de facto);

- Declaração do interessado, sob compromisso de honra, declarando que, à data do óbito, vivia com o beneficiário falecido em condições análogas às dos cônjuges (isto é, como se fossem casados) há mais de dois anos.
- Certidão de nascimento narrativa atualizada do beneficiário;
- Certidão de nascimento narrativa atualizada do requerente;
- Outros documentos, declarações e informações que lhe sejam solicitadas pela Segurança Social.

**E quando cessa o direito à pensão?**

- Quando a pessoa que está a receber a pensão morre;
- Quando a pessoa que está a receber a pensão, casou;
- Quando a pessoa que está a receber a pensão, voltou a viver em união de facto.